



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DECRETO N.º 571, DE 03 DE MAIO DE 2004.

Aprova o Regimento Interno da Filarmônica Itaú.

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas(MG), senhor José Roberto Almeida, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 5º, da Lei Municipal n.º 521, de 18/03/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Banda de Música de Itaú de Minas, denominada Filarmônica Itaú, que com este se publica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 03 de Maio de 2.004.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DA FILARMÔNICA ITAÚ

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e finalidade

Art. 1º - A Filarmônica Municipal de Itaú de Minas, doravante denominada Filarmônica Itaú, criada através da Lei Municipal n.º 521, de 18 de março de 2004, é um órgão do Município de Itaú de Minas, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - A Filarmônica Itaú, tem sede no Município de Itaú de Minas, na Estação Cultura, localizada na Praça Antônia Cintra Amorim, n.º 2, com funcionamento de segunda a sábado, sendo que, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, com duas horas de almoço e aos sábados das 14:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único - Os horários de ensaios e treinamento de aprendizes, bem como aulas, serão fixados no início de cada semestre, ficando a obrigação do cumprimento mínimo de 10 (dez) horas de atividades semanal para cada integrante da banda e 05 (cinco) horas para os aprendizes.

Art. 3º - A Filarmônica Itaú, tem por finalidade desenvolver a atividade musical, através de jovens dotados de dons musicais, tanto na parte de estudo musical como na de apresentação musical.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 4º - A Filarmônica é composta pelos seguintes membros:

- I** - Maestro;
- II** - Secretária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- III - Aprendiz;
- IV - Integrante da banda

CAPÍTULO III

Das atribuições do maestro

Art. 5º - São atribuições do maestro:

I Musicais:

- a) Definir o repertório e os arranjos que serão executados pela banda;
- b) Zelar por uma boa performance musical, nas questões de aula;
- c) Definir anualmente a programação educacional que será cumprida;
- d) Providenciar os materiais adequados para as aulas e execuções musicais;
- e) Elaborar o controle e avaliação de desempenho dos aprendizes e integrantes da banda.

II Disciplinares:

- a) Como autoridade máxima frente à banda e frente aos aprendizes, cabe a ele decidir sobre tudo o que deve ser realizado;
- b) Tomar as medidas necessárias para o bom andamento das atividades da Filarmônica;
- c) Exigir respeito e acatamento de suas determinações.

III Logísticas:

- a) Zelar pela boa imagem da banda frente ao seu público, tanto na cidade de Itaú de Minas ou em qualquer localidade que venha a se apresentar;
- b) Valorizar os ideais do grupamento;
- c) Valorizar a imagem da cidade e os princípios sócio culturais que regem a atividade.

IV Protocolares:

- a) Ser o mestre de cerimônias frente à banda;
- b) Executar todos os protocolos da boa etiqueta nas apresentações;
- c) Promover a exaltação a membros do poder público e autoridades durante os concertos e o cumprimento do civismo.

V Funcional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- a) enviar à Secretaria Municipal de Cultura, semestralmente, relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas pela banda, bem como o desenvolvimento dos aprendizes.

CAPÍTULO IV

Das atribuições da secretária

Art. 6º - São atribuições da secretária:

- a) manter a ordem e a organização dos locais de atividades;
- b) organizar as pastas de ensaio de cada músico;
- c) Zelar pelos equipamentos e materiais de utilização geral;
- d) Organizar e controlar a lista de presença de todas as atividades;
- e) Manter organizado os arquivos da Filarmônica;
- f) Organizar e manter em dia o inventário do patrimônio da Filarmônica;
- g) Preparar os materiais e salas para a realização dos ensaios e das aulas.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos aprendizes

Art. 7º - São atribuições dos aprendizes:

- a) Frequentar as aulas com assiduidade;
- b) Participar dos estudos teóricos, percepção e solfejos;
- c) Dominar a leitura e escrita musical, através da realização de solfejos e exercícios;
- d) Participar, após conhecimento mínimo, do aprendizado de um instrumento musical, a critério do maestro;
- e) Estagiar no grupo principal da banda por um período de 2 a 3 meses;
- f) Participar definitivamente no grupo principal da banda, de conformidade com sua evolução musical.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI

Das atribuições dos integrantes da banda

Art. 8º - São atribuições dos integrantes da banda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- a) Comparecer a todas as aulas, ensaios e apresentações com pontualidade, salvo em casos devidamente justificados por atestados ou outro documento que justifique a ausência;
- b) Comparecer aos ensaios dominando as partes musicais em programa;
- c) Manter seu instrumento devidamente limpo e conservado;
- d) Organizar sua pasta com as partituras fornecidas, devidamente em ordem;
- e) Manter a disciplina e ordem durante as aulas e ensaios, acatando sempre as decisões do maestro responsável, seja a nível musical ou disciplinar;
- f) Zelar pela ordem, boa convivência e harmonia nas dependências da banda;
- g) Comparecer nas apresentações de rotina, trajado em branco e preto, discretamente e dentro dos padrões morais da sociedade;
- h) Para ocasiões especiais deverá se apresentar trajando outras formas de uniformes convencionadas pelo maestro, bem como os especialmente confeccionados para aquelas ocasiões, sob pena de não o fazendo, poderá o músico ficar impedido de participar da apresentação, além de outras penalidades que poderão lhe ser aplicada;
- i) Deverá apresentar bimestralmente na secretaria da banda cópia reprográfica do boletim escolar constando notas e conceitos dentro da média aceitável, sob pena de não o fazendo ou não possuindo médias aceitáveis, ser suspenso temporariamente das atividades na banda, ou o que ficar definido pelo maestro responsável;
- j) É obrigatório que todos os integrantes da banda continuem a se aperfeiçoar na técnica instrumental e em conhecimentos musicais durante todo o tempo em que permanecerem nas atividades, aperfeiçoamento que será monitorado pelo maestro responsável, sendo que o integrante que não apresentar rendimento satisfatório poderá sofrer medidas disciplinares ou até mesmo o desligamento do grupo.

CAPÍTULO VII

Do rodízio de instrumentos

Art. 9º - Durante o tempo em que permanecer na banda um integrante poderá aprender e desenvolver a técnica em um ou mais instrumentos, conforme a disponibilidade de instrumento, o desempenho do aluno e as determinações do maestro.

CAPÍTULO VIII

Das viagens, excursões e tournées.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 10 - Todas viagens deverão ser realizadas com aviso às famílias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, determinando o horário de saída e retorno, para que seja providenciada a autorização de viagem firmada pelos pais ou responsável legal pelo adolescente.

Art. 11 - Toda viagem do grupamento da banda, deverá ser acompanhada por um pai ou mãe ou casal de pais, que estarão representando os demais naquela viagem.

CAPÍTULO IX

Dos arranjos, partituras e materiais gravados em vídeo ou áudio

Art. 12 - Todos os arranjos pertencentes ao banco de partituras, bem como fotografias e gravações em vídeo ou áudio são de propriedade do Município de Itaú de Minas e suas cópias ou empréstimos somente poderão ser retirados com autorização expressa do maestro responsável.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 13 - Na organização interna da banda os instrumentistas serão agrupados por tipos de instrumentos em naipes e, cada grupo ou naipe poderá ter um chefe que zelará pelo bom desempenho de seu grupo, organização de ensaios específicos de naipe e desempenho de atividades de aprimoramento da banda.

Art. 14 - É determinado que a banda se apresente quinzenalmente nas praças e bairros da cidade, com repertório popular, cabendo ao governo municipal providenciar o transporte e a infra-estrutura das retretas.

Art. 15 - A banda municipal executará repertório diversificado, incluindo músicas populares, tradicionais, eruditas, repertório orquestrais adaptados, folclores, dobrados e obras cívicas, sempre mantendo a identidade cultural do grupo.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas por uma Comissão composta pelo Maestro, de um representante da Secretaria Municipal de Cultura e de um representante dos integrantes da Banda escolhido por seus pares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Art. 17 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão referida no antigo anterior, providenciando-se a sua publicação para os fins de direito.

Itaú de Minas, 23 de abril de 2004

Maestro

Rep. da Secretaria de Cultura

Rep. dos Integrantes da Banda

Assessor Jurídico